



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 156/2022

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador EDINHO GARCIA que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Torna obrigatória a instalação de elevadores de maca em edifícios públicos, residenciais e comerciais”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

É comum verificarmos em caso de emergência, o transtorno que representa a remoção de pessoas em edifícios que não dispõem de elevadores de maca. Especialmente nos prédios mais altos, é necessário muitas vezes, recorrer à polícia e ao corpo de bombeiros, para que a remoção seja possível. O projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa visa a sanar esse problema, tornando obrigatória a instalação de, pelo menos, um elevador de maca por prumada em todos os edifícios públicos, residenciais e comerciais. Trata-se, portanto, de uma medida que vai contribuir para melhorar a qualidade de vida do Município, e por isso solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Valinhos, 24 de Novembro de 2022.

**AUTORIA: Edinho Garcia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**“Torna obrigatória a instalação de elevadores de maca em edifícios públicos, residenciais e comerciais”**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de pelo menos, 01 (um) elevador de maca, em edifícios públicos, residenciais e comerciais acima de 3(três) andares em todo o Município.

Parágrafo único. Entende-se por elevador de maca o aparelho estacionário provido de cabina, que se move aproximadamente na vertical entre guias, servindo a níveis distintos e definidos nos termos da NBR 7192 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, segundo a qual as cabinas devem ter obrigatoriamente no mínimo 1,20m de largura por 2,20m de comprimento, com portas de 1,10m. ou outra que a venha a substituir

**Art. 2º** O não cumprimento da presente Lei importará multa ao infrator no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município de Valinhos-UFMV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo Único:** No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 24 de Novembro de 2022.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
**Prefeita Municipal**

